DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA EM PROL DO VALE DO PARANAPANEMA!

CIVAP

consorciocivap civap.sp.gov.br

SUMÁRIO

ARVAP - Agência de Regulação	Pág: 3
BORA/SP	Pág: 10
CIVAP	Pág: 11

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial CIVAP (DOC)** desempenha um papel de extrema importância ao fornecer informações detalhadas sobre as atividades e comunicados do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema e de seus municípios consorciados. Este periódico tem como objetivo primordial apresentar aos leitores um resumo abrangente e relevante das questões que afetam a região.

Nas páginas do **DOC**, você encontrará informações essenciais, tais como decisões administrativas que moldam o rumo do consórcio, convênios estratégicos firmados para promover o desenvolvimento regional, projetos que estão em andamento para beneficiar as comunidades locais, anúncios de eventos significativos que agregam valor à vida das pessoas, editais de licitação que garantem a transparência na contratação de serviços públicos, chamadas públicas que buscam envolver a sociedade em iniciativas de impacto, bem como nomeações e exonerações de cargos que têm um impacto direto na gestão da região.

Este valioso documento opera como um sistema centralizado de publicação, coordenado com esmero pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema. Para acessar as publicações e se manter bem informado sobre as ações que moldam a comunidade, basta visitar o site oficial do **DOC** pelo seguinte endereço: **https://www.gdoe.com.br/civap**.

O **DOC** é uma fonte rica de informações que desempenha um papel fundamental na promoção da transparência, na divulgação de ações governamentais e no fortalecimento do compromisso com o progresso da região do Vale do Paranapanema. É um recurso essencial para todos os interessados em compreender, participar e contribuir para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais.

ARVAP - Agência de Regulação

Atos Oficiais

Resoluções

ARVAP
Agência Intermunicipal de Regulação do Vale do Paranapanema

Resolução ARVAP nº 13 de 16 de novembro de 2026

Estabelece tabelas tarifárias-base desoneradas de PIS/PASEP e COFINS para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Ourinhos/SP, disciplina a transição tributária a partir de 1º de janeiro de 2027 e revoga a Resolução ARVAP nº 14/2026.

O CONSELHO DIRETOR REGULATÓRIO da ARVAP, no exercício de suas competências legal e contratualmente atribuídas, considerando a EC nº 132/2023, a LC nº 214/2025 e suas alterações, as Leis nº 8.987/1995, nº 11.445/2007, nº 9.984/2000, nº 14.026/2020 e nº 14.898/2024, o Contrato de Concessão nº 63/2024, a Resolução ANA nº 312/2026, a Nota Técnica nº 54/2026/COTAR/SSB-SEI e a NR ANA nº 13/2025, RESOLVE:

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina a adequação da composição tributária das tabelas de tarifas de água, esgoto e preços públicos regulados do Município de Ourinhos/SP, em razão da transição do PIS/PASEP (Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) deixam de incidir e passam a ser substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), respeitado o regime de transição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Art. 2º A adequação de que trata esta Resolução não constitui, por si só, reajuste tarifário ordinário nem revisão definitiva do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

§ 1º A apuração de repercussões líquidas sobre custos, créditos, investimentos e receitas será realizada em procedimento específico, assegurada a adequada comprovação e vedada a dupla contagem.

CAPÍTULO II. DESONERAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 3º Os valores das tarifas-base são apurados mediante exclusão da parcela de PIS/PASEP e COFINS reconhecida na composição da tarifa vigente, observada a fórmula: Tarifa-base = Tarifa homologada em 2026 × (1 − θ).

§ 1º Para os valores demonstrativos constantes do Anexo I, adota-se θ = 0,0674 (6,74%), com fator 0,9326, exclusivamente na condição de parâmetro individual sujeito à verificação fiscal e contratual registrada no processo administrativo.

§ 2º A utilização de percentual diverso dependerá de instrução comprobatória e de ato regulatório específico, com nova memória de cálculo, publicação das tabelas resultantes e observância da publicidade prévia legalmente exigida.

0800 020 0010 | Rua Hermes Rodrigues da Fonseca, 1151 - Vila Ebenezer - Assis - SP - CEP: 19807-180 | arvap.sp.gov.br

Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema - ARVAP | CNPJ: 54.299.163/0001-46

Art. 4º Ficam estabelecidos, a partir de 1º de janeiro de 2027, os valores de referência do Anexo I como proposta de tarifas-base desoneradas, cuja eficácia homologatória dependerá da confirmação expressa dos pressupostos indicados no art. 3º em decisão da autoridade competente antes de sua aplicação.

§ 1º É vedado aplicar valores não homologados.

Art. 5º Os preços dos serviços complementares constantes do Anexo II observam a classificação de sua natureza jurídica e tributária.

§ 1º Rubricas sancionatórias, indenizatórias e gratuitas não estão sujeitas à redução automática prevista para tarifas de água e esgoto.

CAPÍTULO III. FATURAMENTO, TRIBUTOS E USUÁRIOS

Art. 6º A CBS e o IBS, quando exigíveis, serão calculados separadamente sobre a base tributável definida na legislação em vigor na data do fato gerador, observadas exclusões legais e eventual tratamento de ISSQN.

§ 1º É vedada sua incidência sobre a parcela desonerada relativa a PIS/Pasep e Cofins, assim como a utilização de alíquota de referência não formalmente vigente.

§ 2º A concessionária apresentará de maneira identificável na fatura a tarifa-base do serviço, a base de cálculo tributável, as alíquotas efetivamente aplicáveis e o montante de cada tributo destacado, quando legalmente exigido.

§ 3º O percentual de 6,74% destina-se exclusivamente à estimativa da parcela efetiva de PIS/PASEP e COFINS incorporada aos preços da Resolução ARVAP nº 14/2026, não constituindo alíquota de CBS ou IBS.

Art. 7º Permanecem as categorias residencial, residencial social, comercial/industrial e pública, com as faixas de consumo constantes do Anexo I, preservadas as condições de elegibilidade à tarifa social estabelecidas na Lei nº 14.898/2024 e na regulamentação aplicável.

§ 1º Para as economias residencial, comercial e industrial, mantém-se o consumo mínimo de 10 m³/mês previsto na Resolução ARVAP nº 14/2026, observadas as normas superiores aplicáveis.

§ 2º Para as economias residencial social e pública, mantém-se o consumo mínimo de 15 m³/mês previsto na Resolução ARVAP nº 14/2026, sem prejuízo da necessária compatibilização com a Lei nº 14.898/2024, a NR ANA nº 13/2025 e demais direitos dos usuários.

Art. 8º A concessionária deverá promover testes de faturamento por categoria e faixa, registrar as fórmulas e versões do sistema, manter trilhas de auditoria, disponibilizar atendimento ao usuário e corrigir, mediante processo verificável, valores faturados indevidamente.

CAPÍTULO IV. TRANSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 9º As novas tabelas-base homologadas produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, substituindo integralmente as tabelas tarifárias anteriores, observadas as condições de eficácia dos arts. 3º e 4º.

Art. 10. Para faturas emitidas a partir de 1º de janeiro de 2027, recomenda-se aplicar a tabela desonerada à totalidade do volume faturado, inclusive quando parte do consumo ocorreu em dezembro de 2026, desde que o critério seja compatível com o fato gerador tributário efetivamente verificado, a exigibilidade e os pagamentos antecipados, e ressalvada determinação da autoridade tributária competente.

§ 1º Faturas emitidas até 31 de dezembro de 2026 seguem a disciplina anterior quanto às tarifas vigentes, ressalvados casos de pagamento ou exigibilidade tributária com tratamento legal específico.

§ 2º Divergências decorrentes de fatos geradores, pagamentos antecipados ou retificação de faturas serão documentadas e decididas segundo a legislação, vedada a cobrança cumulativa de parcela tributária extinta e novos tributos.

Art. 11. A concessionária deverá apresentar à ARVAP, no prazo fixado de 31 de março de 2027, a conciliação dos dados fiscais, o memorial de faturamento, as amostras de faturas simuladas, a classificação de preços complementares e os relatórios de eventual devolução ou compensação aos usuários.

Art. 12. A ARVAP acompanhará a execução deste ato, poderá solicitar informações adicionais e instaurar procedimento de revisão ou compensação caso sejam demonstradas diferenças entre o percentual utilizado e a parcela efetivamente reconhecida na tarifa, observados o contrato, a legislação e os direitos de defesa.

Art. 13. A ARVAP e a concessionária divulgarão a tabela aplicável e orientação acessível aos usuários com antecedência mínima de 30 dias à aplicação, na forma do art. 60 da NR ANA nº 13/2025, sem prejuízo de exigência local mais rigorosa.

CAPÍTULO V. REVOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica revogada integralmente a Resolução ARVAP nº 14, de 25 de setembro de 2026, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, permanecendo válidos os efeitos jurídicos e tarifários regularmente constituídos até 31 de dezembro de 2026.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos tarifários previstos neste ato a partir de 1º de janeiro de 2027, condicionados ao cumprimento dos requisitos legais de publicidade, comprovação e homologação.

ANDRÉ CAMPOS COLARES BOTELHO
Presidente do Conselho Diretor Regulatório da ARVAP

0800 020 0010 Rua Hermes Rodrigues da Fonseca, 1151 - Vila Ebenezer - Assis - SP - CEP: 19807-180 arvap.sp.gov.br
Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema - ARVAP | CNPJ: 54.299.163/0001-46

ARVAP
Agência Intermunicipal de Regulação do Vale do Paranapanema

ANEXO I. QUADRO TARIFÁRIO COMPARATIVO

Valores de referência, calculados com o percentual individual declarado de 6,74%, ainda sujeitos à homologação. Valores em R$/m³. Reajuste de 2026 conforme Resolução ARVAP nº 14/2026, Anexo I.

CATEGORIA	FAIXA	ÁGUA VIGENTE	ESGOTO VIGENTE	ÁGUA - BASE PROPOSTA	ESGOTO - BASE PROPOSTA
Residencial	0 a 10 m³	3,24	1,62	3,02	1,51
Residencial	11 a 20 m³	6,43	3,21	6,00	2,99
Residencial	21 a 30 m³	8,10	4,05	7,55	3,78
Residencial	31 a 50 m³	10,47	5,23	9,76	4,88
Residencial	Acima de 50 m³	16,44	8,22	15,33	7,67
Residencial social	0 a 10 m³	1,63	0,81	1,52	0,76
Residencial social	11 a 15 m³	1,63	0,81	1,52	0,76
Residencial social	16 a 20 m³	6,38	3,19	5,95	2,97
Residencial social	21 a 30 m³	8,10	4,05	7,55	3,78
Residencial social	31 a 50 m³	10,47	5,23	9,76	4,88
Residencial social	Acima de 50 m³	16,44	8,22	15,33	7,67
Comercial / Industrial	0 a 10 m³	8,13	4,07	7,58	3,80
Comercial / Industrial	11 a 20 m³	11,30	5,65	10,54	5,27
Comercial / Industrial	21 a 30 m³	17,90	8,95	16,69	8,35
Comercial / Industrial	31 a 50 m³	21,91	10,95	20,43	10,21
Comercial / Industrial	Acima de 50 m³	24,53	12,26	22,88	11,43
Pública	0 a 15 m³	9,72	4,86	9,06	4,53
Pública	Acima de 15 m³	11,34	5,66	10,58	5,28

Critério: água-base = ARRED(água vigente × 0,9326; 2); esgoto-base = ARRED(esgoto vigente × 0,9326; 2). As faixas são progressivas conforme estrutura já homologada. Valores de esgoto são obtidos diretamente dos respectivos valores vigentes, sem recalcular automaticamente como 50% do novo preço arredondado de água.

0800 020 0010 Rua Hermes Rodrigues da Fonseca, 1151 - Vila Ebenezer - Assis - SP - CEP: 19807-180 arvap.sp.gov.br
Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema - ARVAP | CNPJ: 54.299.163/0001-46

ARVAP
Agência Intermunicipal de Regulação do Vale do Paranapanema

ANEXO II. PREÇOS PÚBLICOS COMPLEMENTARES E RUBRICAS ESPECIAIS

A identificação de serviços abaixo preserva a ordem e as duplicações descritivas existentes no Quadro 02 da Resolução nº 14/2026.

DESCRIÇÃO	VALOR 2026 R$	VALOR-BASE R$*	PIS/COFINS RETIRADOS (6,74%)[1] R$
Aferição de hidrômetro	91,91	85,72	6,19
Análise bacteriológica de água	238,88	222,78	16,10
Análise físico-químico de água	273,38	254,95	18,43
Atualização cadastral	Gratuito	Gratuito	0,00
Conserto ramal esgoto DN 100	166,60	155,37	11,23
Deslocamento ligação esgoto	170,04	158,58	11,46
Emissão de 2ª via de conta	Gratuito	Gratuito	0,00
Execução de ligação predial esgoto DN 100	170,04	158,58	11,46
Execução de ligação predial esgoto DN 100 [descrição repetida na Resolução]	170,04	158,58	11,46
Fornecimento de água com caminhão pipa volume (R$/m³)	57,45	53,58	3,87
Implantação de ligação de água temporária	155,13	144,67	10,46
Implantação de nova ligação água ½" ou ¾"	155,13	144,67	10,46
Implantação de nova ligação água ½" ou ¾" [descrição repetida na Resolução]	155,13	144,67	10,46
Implantação de nova ligação água ½" ou ¾" para consumidores enquadrados na tarifa residencial social	124,09	115,73	8,36
Implantação de nova ligação água 1 ½"	931,99	869,17	62,82
Implantação de nova ligação água 1"	854,98	797,35	57,63
Implantação de nova ligação água 2"	1010,43	942,33	68,10
Instalação de injetor ou bomba no ramal	830,20	774,24	55,96
Lançamento águas pluviais rede coletora	984,26	917,92	66,34
Limpeza de fossa individual volume até 5 m³	344,68	321,45	23,23
Listagem de débito	Gratuito	Gratuito	0,00
Multa derivação ligação irregular de esgoto para outros	802,31	802,31 (mantido)	Não aplicável[2]
Multa por *by pass* / ou água para terceiros	1132,36	1132,36 (mantido)	Não aplicável[2]
Multa por ligação clandestina de água	2872,34	2872,34 (mantido)	Não aplicável[2]
Multa por ligação clandestina de esgoto	2872,34	2872,34 (mantido)	Não aplicável[2]
Multa por religação por conta própria do usuário	1134,74	1134,74 (mantido)	Não aplicável[2]
Multa por violação / inversão hidro. acima 7	1436,17	1436,17 (mantido)	Não aplicável[2]
Multa por violação / inversão hidro. até 7	861,70	861,70 (mantido)	Não aplicável[2]
Religação de urgência	201,73	188,13	13,60
Religação no hidrômetro	70,47	65,72	4,75
Religação no ramal	94,05	87,71	6,34
Reposição de hidrômetro por extravio	1184,50	1104,66	79,84
Revisão de leitura a pedido do usuário (se não constatado o erro de leitura)	34,46	32,14	2,32
Substituição de cavalete a pedido do usuário	155,13	144,67	10,46
Substituição de hidrômetro a pedido do usuário	112,02	104,47	7,55
Substituição de ligação a pedido do usuário	155,13	144,67	10,46

ARVAP
Agência Intermunicipal de Regulação do Vale do Paranapanema

Substituição de registro de passagem no cavalete	244,36	227,89	16,47
Substituição de vedante do registro de passagem	198,60	185,21	13,39
Substituição do hidrômetro por violação	864,78	806,49	58,29
Substituição ligação de esgoto	170,04	158,58	11,46
Supressão de ligação a pedido do usuário	126,39	117,87	8,52
Supressão de ligação temporária de água	143,61	133,93	9,68
Taxa de corte de ligação no hidrômetro a pedido do usuário	70,47	65,72	4,75
Taxa de corte de ligação por falta de pagamento	94,05	87,71	6,34
Taxa de religação de ligação por quitação de débitos	70,47	65,72	4,75
Taxa emissão declaração de situação regular	Gratuito	Gratuito	0,00
Vistoria para ligação de água	Gratuito	Gratuito	0,00
Vistoria para ligação de esgoto	Gratuito	Gratuito	0,00

¹ Valor demonstrativo da parcela de PIS/PASEP e COFINS retirada do preço vigente, calculada pela diferença entre o valor de 2026 e o valor-base proposto (tarifa vigente × 0,9326), com arredondamento monetário. Esta coluna NÃO representa CBS ou IBS de 2027.

² Valores gratuitos e rubricas sancionatórias/indenizatórias exigem tratamento individual, sem desoneração presumida.

* A CBS e o IBS eventualmente incidentes serão apurados separadamente, de acordo com a legislação e as alíquotas legalmente vigentes.

0800 020 0010 | Rua Hermes Rodrigues da Fonseca, 1151 - Vila Ebenezer - Assis - SP - CEP: 19807-180 | arvap.sp.gov.br

Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema - ARVAP | CNPJ: 54.299.163/0001-46

Outros atos

A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema (ARVAP) torna pública a abertura da Consulta Pública nº 011/2026, destinada ao recebimento de contribuições, sugestões e manifestações sobre a proposta de Resolução que institui a Política de Transparência Regulatória da ARVAP, define os canais oficiais e os procedimentos de divulgação e registro das decisões regulatórias e estabelece sua aplicação aos municípios presentes e futuros abrangidos por delegação válida.

A proposta é acompanhada da Análise de Impacto Regulatório (AIR nº 011/2026), elaborada para subsidiar a participação social e a deliberação regulatória.

Período de recebimento das contribuições: de 23 de novembro a 12 de dezembro de 2026, totalizando 20 dias corridos.

As contribuições deverão ser encaminhadas, preferencialmente:

- Por meio da plataforma eletrônica: https://arvap.flowdocs.com.br/public/home.
- Por e-mail: gerencia.operacoes@arvap.sp.gov.br, com o assunto “Manifestação Pública 011/2026”.
- Por correspondência: Rua Hermes Rodrigues da Fonseca, nº 1151, Vila Ebenezer, Assis/SP, CEP 19807-180.

A minuta de Resolução e a respectiva AIR constituem os documentos de referência para a consulta pública. As contribuições recebidas serão analisadas e consideradas na elaboração da versão final da proposta normativa, a ser submetida ao Conselho Diretor Regulatório (CDR) da ARVAP.

Assis/SP, 16 de novembro de 2026.

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA (ARVAP)

BORA/SP

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

PORTARIA Nº 1.335 DE 13.11.2026.

Dispõe sobre nomeação do Presidente e Vice do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeadas as Sras. Deyse Aparecida de Almeida Trevisan e Francielli Garcia Menezes, como Presidente e Vice-Presidente respectivamente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, instituído pela Lei nº 800 de 17/03/2021, por força de eleição entre seus pares em assembleia realizada em 11/11/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
e
Cumpra-se.

Borá, 13 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETARIA

CIVAP

Outros Atos

Diversos

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

Extrato de Ratificação. Ref. Chamamento Público 002/2025 - Proc. 015/2025. Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de plantões na área de saúde através de profissionais inscritos nos respectivos Conselhos, para o SAMU/Assis. Ratificado o credenciamento das empresas Doctor Medical RD LTDA, CNPJ nº 53.821.590/0002-60, e Irami Enfermagem LTDA., CNPJ 69.231.305/0001-00, nas especialidades requeridas. Regência: Lei nº 14.133/2021. Íntegra em www.civap.sp.gov.br.

Extrato do Termo de Contrato nº 014/2026. Contratante: CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93. Contratada: Doctor Medical RD LTDA., CNPJ 53.821.590/0002-60. Objeto: Contratação de serviço eventual de médico (a) plantonista, enfermeiro (a) e técnico (a) de enfermagem para o SAMU. Pagamento: 15 (quinze) dias corridos, contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Vigência: 12 meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Fundamento: Chamamento Público nº 002/2025 - Processo nº 15/2025. Íntegra em www.civap.sp.gov.br

Extrato do Termo de Contrato nº 015/2026. Contratante: CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93. Contratada: Irami Enfermagem LTDA., CNPJ 69.231.305/0001-00 Objeto: Contratação de serviço eventual de médico (a) plantonista, enfermeiro (a) e técnico (a) de enfermagem para o SAMU. Pagamento: 15 (quinze) dias corridos, contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Vigência: 12 meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Fundamento: Chamamento Público nº 002/2025 - Processo nº 15/2025. Íntegra em www.civap.sp.gov.br

Assis, 16 de novembro de 2026. Arildo Osmar de Moro – Presidente

DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

consorciocivap civap.sp.gov.br

Assinado por JOAO VITOR DE SOUZA FRANCO (40820381837)
Data: terça-feira, 17 de novembro de 2026 10:41:49